



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 3.172, de 18 de setembro de 2026

Altera a legislação que institui o selo turístico
“Parceiro do Turismo” no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que institui o selo turístico “Parceiro do Turismo” no Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 2.439, de 30 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Esta Lei institui os selos turísticos “Parceiro do Turismo” e “Parceiro do Turismo Rural” no Município de Toledo.

Art. 2º - Ficam adotados os selos turísticos “Parceiro do Turismo” e “Parceiro do Turismo Rural” como forma de outorgar reconhecimento às pessoas físicas ou jurídicas que fomentem o turismo, o ecoturismo e o turismo rural no Município de Toledo.

§ 1º - Os selos outorgados certificam a qualidade dos serviços prestados, com base em critérios técnicos, podendo ser:

- I - confeccionados em material gráfico, impresso e/ou digital; e
- II - utilizados em divulgações de ações que fomentem a atividade.

...

Art. 3º-A - O selo “Parceiro do Turismo Rural” será destinado especificamente aos empreendimentos, propriedades, associações, cooperativas, agroindústrias, produtores rurais e demais iniciativas vinculadas ao turismo rural no Município de Toledo.

Parágrafo único - O regulamento estabelecerá os critérios técnicos para a concessão do selo, observando, entre outros aspectos, a valorização da cultura rural, a sustentabilidade, a preservação ambiental, o atendimento aos visitantes, a produção local e o desenvolvimento econômico do meio rural.

Art. 4º - Os selos turísticos “Parceiro do Turismo” e “Parceiro do Turismo Rural” terão validade de um ano, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, desde que o beneficiário mantenha a qualidade dos serviços prestados e continue atendendo aos critérios estabelecidos em regulamento.

...”

Art. 3º - A ementa da Lei nº 2.439, de 30 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: “Institui os selos turísticos ‘Parceiro do Turismo’ e ‘Parceiro do Turismo Rural’ no Município de Toledo.”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RODRIGO CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.901 \(Extraordinária\), de 18/09/2026](#)